

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.719, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.519/2022, modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.535/2022 e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.641 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 1.519, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Para os servidores que ingressarem no serviço público após a promulgação desta lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao AGRESTIPREV considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.” (NR)

“Art. 11 .....

§5º .....

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o dispositivo no §7º, para o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003 e se aposente aos:

§6º .....

I – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §5º;

*[Handwritten mark]*



§7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do §5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

.....

§8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do §5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.” (NR)

“Art. 12 .....

§2º .....

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no §8º do artigo 11 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.” (NR)

“Art. 13 .....

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso IV.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.535/2022 passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.641 de 22 de julho de 2024 passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º O parágrafo 1º do art. 51 da Lei nº 1.395/18, alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.535/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 .....

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, podendo, serem ocupados por servidores efetivos ou não, ativos ou inativos, com remuneração e símbolos em conformidade com o Anexo I da presente Lei, devendo, entretanto, 1/3 dos respectivos cargos serem preenchidos por servidores efetivos, em cumprimento ao inciso V, art. 37 da Constituição Federal de 1988.



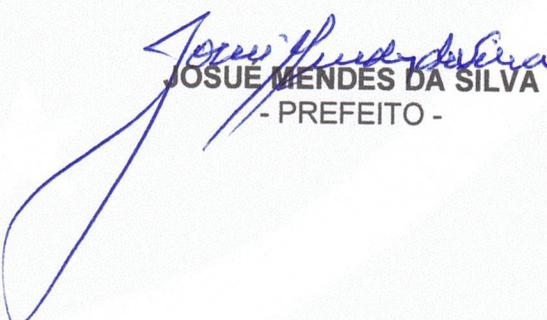
Art. 5º A remuneração mensal a ser paga ao Diretor Presidente do AGRESTIPREV, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixada nos seguintes valores:

- I – R\$. 8.100,00 (oito mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$. 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III – R\$. 9.100,00 (nove mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;
- IV – R\$. 9.600,00 (nove mil e seiscentos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

GABINETE DO PREFEITO, Agrestina (PE), em 01 de julho de 2025.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
- PREFEITO -



**ANEXO I**

TABELA DE CARGOS DO AGRESTIPREV

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR (R\$)
RPPS-DFI	Diretor Financeiro e de investimentos	01	6.000,00
RPPS-GAPB	Gerente Administrativo e de Previdência e Benefícios	01	4.500,00



## ANEXO II

DIÁRIAS PARCIAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100Km.	
Diretor Presidente	R\$ 274,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	R\$ 164,00
Gerente Administrativo de Previdência e Benefícios	R\$ 164,00
Conselheiros e Demais Servidores	R\$ 109,00

DIÁRIAS INTEGRAIS – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS ACIMA DE 100Km.	
Diretor Presidente	R\$ 494,00
Diretor Financeiro e de Investimentos	R\$ 384,00
Gerente Administrativo de Previdência e Benefícios	R\$ 384,00
Conselheiros e Demais Servidores	R\$ 329,00

### OUTROS MUNICÍPIOS:

Com distância até 50Km:

50% (Cinquenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

Com distância superior a 50Km até 100Km:

70% Setenta por cento) do valor da diária da Capital do Estado;

Diárias com Passagens Aéreas para Brasília e capitais do país:

Acrescida de 100% (cem por cento) do valor da Capital do Estado.

Diárias com Passagens Aéreas para outros municípios acima de 400Km:

Acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da Capital do Estado.

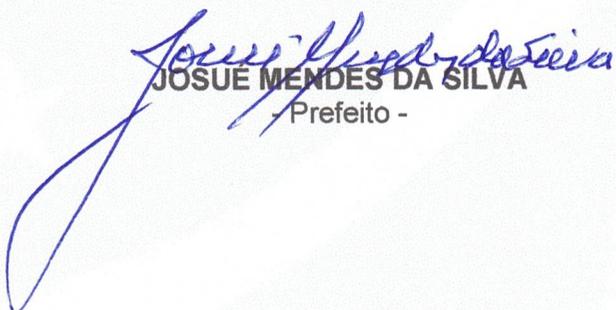


**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.719, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Complementar Municipal n.º 1.719, de 01 de julho de 2025, que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 1.519/2022, modifica o Anexo Único da Lei Complementar n.º 1.535/2022 e o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.641 e dá outras providências.”

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

  
JOSUÉ MENDES DA SILVA  
- Prefeito -



Agrestina/PE, 01 de julho de 2025.

Ofício GP nº. 215/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina

02/07/25 nº 949

Maria José Martins B. Santos

**Ref.** Leis Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de Leis Municipal Sancionadas.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipal aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descrita abaixo:

LEIS MUNICIPAL	MATÉRIAS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.719 DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.519/2022, modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.535/2022 e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.641 e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL N.º 1.720, DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Autoriza o município conceder subvenção social à entidade específica, celebrar convênios, e dá outras providências."

Considerando que a citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminho em anexos cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



  
JOSUE MENDES DA SILVA  
- Prefeito Constitucional -